



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.969, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Obrigatoriedade de uso de lâmpadas e luminárias de Diodo Emissor de Luz (LED) e dá outras providências.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os prédios públicos municipais deverão usar em suas instalações, ainda que alugadas, lâmpadas de Diodo Emissor de Luz (LED).

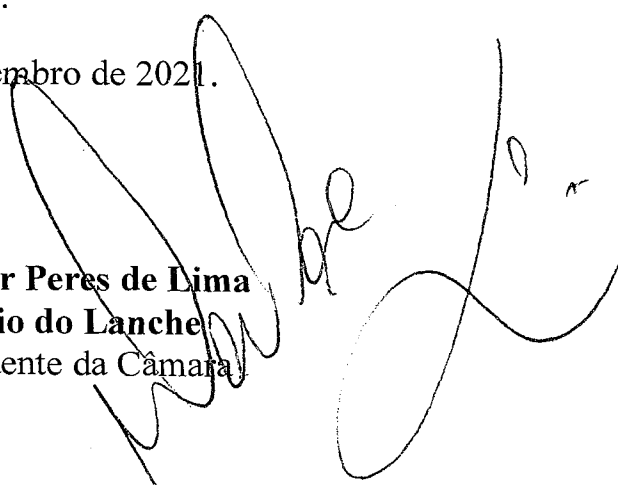
Art. 2º Após a entrada em vigor desta Lei, as substituições necessárias obedecerão ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º Todos os gastos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento podendo suplementá-las, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário.

Iturama-MG 22 de setembro de 2021.

Wender Peres de Lima
Túlio do Lanche
Presidente da Câmara



Autor: Vereador Marcinho da ambulância